

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

LEI Nº 1.267

SANTARÉM, E. P.

Autoriza a doação de terrenos patrimoniais à Fundação da Casa Popular, para a construção de ca sa populares e outras de caráter social, ou de in teresse para a coletividade.

ART. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, mediante escritura pública, à FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, com sede na Capital Federal, / terrenos pertencentes ao seu patrimônio, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para nêles serem construídas casas populares e outras / obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.

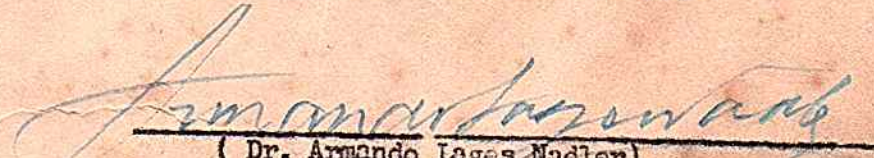
ART. 2ª - Da respectiva escritura, a ser levrada entre a Prefeitura / Municipal desta Cidade e a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação, dentro do prazo de dois (2) anos.

ART. 3ª - Os prédios construídos nos terrenos doados, na conformidade da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributo municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissários compradores, mediante a outorga de escritura de compra e venda.

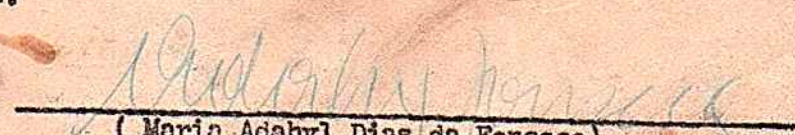
ART. 4ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 21 de junho de 1957.


(Dr. Armando Lages Nadler)
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.


(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Diretora do Expediente e Arquivo, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal